

**LEI Nº 2.423, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

Altera dispositivos da Lei nº 2.274, de 27 de maio de 2020, que "Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para acompanhar e auxiliar o aluno portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH na rede municipal de ensino e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da ementa, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para acompanhar e auxiliar os alunos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino e dá outras providências".

Art. 2º Altera a redação do art. 1º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Lei, medidas a serem adotadas, com o auxílio dos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar da rede municipal de ensino, para acompanhar e auxiliar os alunos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Art. 3º Altera a redação do Art. 2º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º As medidas previstas nesta Lei deverão abranger, também, a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de auxiliar os estudantes portadores do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante".

Art. 4º Altera a redação dos incisos I, II, III e IV, do Art. 3º, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º ...

I - capacitação e orientação aos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde, credenciados ou integrantes da rede municipal, sobre os aspectos globais do TDAH e TEA suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis sintomas no comportamento do aluno;

II - consulta aos pais ou responsáveis pelo aluno, esclarecendo-os sobre os possíveis sintomas do TDAH e TEA, para que possam se manifestar, por escrito, concordando ou não com a realização de procedimentos diferenciados, caso seja necessário;

III - acompanhamento adequado ao aluno portador do TDAH e TEA, em consonância com a sintomatologia, de acordo com as recomendações clínicas e pedagógicas, durante todo período escolar;

IV - professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe escolar deverão prevenir e repelir qualquer forma de tratamento preconceituoso, buscando dinamizar as atividades educacionais, sempre interagindo com o aluno portador do TDAH e/ou dislexia e TEA".

Art. 5º Altera a redação do § 2º do Art. 5º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º ...

§ 2º Ocorrendo pedido de transferência deverá ser anexado à documentação, em papel timbrado, constando comunicado com assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, informando a situação do aluno portador do TDAH e TEA, para que a próxima instituição de ensino que o receber proceda com a continuidade do acompanhamento".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 03 de maio de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 04/2022**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**